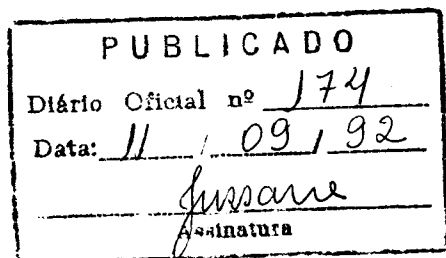




LEI Nº 4.498 DE 10 DE setembro DE 1992



Concede dispensa de frequência a servidores convocados para compor mesas eleitorais.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores públicos da Administração direta e autárquica, das fundações, das empresas públicas e de economia mista do Estado do Piauí, que forem convocados, pela Justiça Eleitoral, a compor as mesas receptoras de votos, serão dispensados da frequência, nos órgãos onde estiverem lotados, nos cinco dias subsequentes ao dia da eleição.

Parágrafo único - A dispensa de que trata este artigo será contada a partir do primeiro dia útil após a eleição.

Art. 2º - Os dias de dispensa de que trata o artigo 1º serão contados como de efetivo exercício, para todos os fins de direito.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

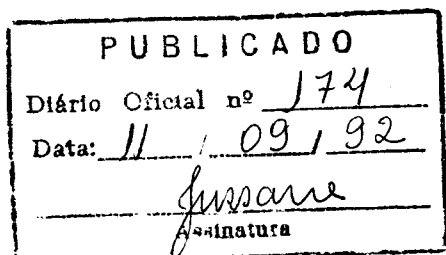
PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 10 de setembro de 1992.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI Nº 4.498 DE 10 DE setembro DE 1992



Concede dispensa de frequência a servidores convocados para compor mesas eleitorais.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores públicos da Administração direta e autárquica, das fundações, das empresas públicas e de economia mista do Estado do Piauí, que forem convocados, pela Justiça Eleitoral, a compor as mesas receptoras de votos, serão dispensados da frequência, nos órgãos onde estiverem lotados, nos cinco dias subseqüentes ao dia da eleição.

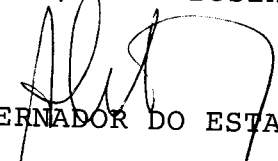
Parágrafo único - A dispensa de que trata este artigo será contada a partir do primeiro dia útil após a eleição.

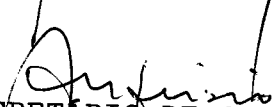
Art. 2º - Os dias de dispensa de que trata o artigo 1º serão contados como de efetivo exercício, para todos os fins de direito.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 10 de setembro de 1992.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO